

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA
SECRETARIA DE
GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL



Boletim de Serviço Eletrônico em 05/09/2024
DOU de 07/11/2023, seção 3, página 116

CONTRATO Nº 160/2023

Processo nº 48086.006678/2023-24

Unidade Gestora: 495130 - CPRM/RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº 160/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO RJ - CIEE/RJ.

A **Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM**, Empresa Pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **Serviço Geológico do Brasil**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Asa Norte, Bloco H – Edifício Central Brasília, CEP 70.040-904, e o Escritório do Rio de Janeiro-ERJ, localizado na Avenida Pasteur, nº 404 – Urca – CEP: 22290-255 – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.652/0002-60, e Inscrição Municipal sob o nº 01.165.259, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO RJ - CIEE/RJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.661.745/0001-50, Inscrição Estadual nº 10.005.523, neste ato representada por seu Representante Legal, **LUIZ GUSTAVO COPPOLA**, inscrito no CPF sob nº ***.443.238-**, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm justo e contratado o objeto a seguir discriminado, licitado através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023** (Processo nº 48086.001961/2022-89), a cujo Edital está vinculado este Contrato, sujeitas as Partes às normas da [Lei nº 10.520, de 17/07/2002](#), do [Decreto nº 10.024, de 20/09/2019](#), da [Lei nº 13.303, de 30/06/2016](#) e do [Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM](#), mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio, que inclui recrutamento, seleção, operacionalização e administração de todo processo burocrático e legal de estágios, para vagas de estagiários de ensino médio, técnico profissionalizante, graduação e de pós-graduação, destinados a todas as Unidades da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. As condições da execução do objeto são as constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **30 (trinta) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis por termos aditivos, desde que não exceda 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 156 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, observados os seguintes requisitos:

- I - justificativa técnica da necessidade da prorrogação.
- II - demonstração da vantajosidade econômica da manutenção do ajuste.
- III - existência de previsão orçamentária para atender as despesas resultantes da prorrogação do prazo.
- IV - execução satisfatória das obrigações contratuais pela contratada.
- V - manifestação expressa do interesse na prorrogação, pela contratada.
- VI - manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a inexistência de sanções impeditivas do direito de contratar.
- VII - existência de autorização da autoridade competente.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Cumprir fielmente o presente Contrato de forma que os serviços ora avençados se realizem em conformidade com as especificações e prazos exigidos e, sempre, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com sua Proposta Comercial e com o Termo de Referência.

4.1.1. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações eventualmente cometidas.

4.2. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato.

4.3. Possuir aporte técnico treinado e habilitado, em número suficiente, que proporcione reais garantias do objeto executado, utilizando-se para tal de materiais, equipamentos, e mão de obra de boa qualidade, conforme previsto no Termo de Referência.

4.4. Prestar toda assistência necessária até a resolução do problema, através de uma equipe de suporte.

4.5. Apresentar relatórios mensais dos serviços executados.

4.6. Manter a CPRM, durante e após a vigência do Contrato, à margem de quaisquer reivindicações dos seus empregados, sendo, nesse particular e em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por si e/ou sucessores, por quaisquer ônus que venham a ser imputados à CPRM, em qualquer época, decorrentes de tais reivindicações ou reclamações, judiciais ou extrajudiciais.

4.7. Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante a CPRM, seus funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extra patrimoniais causados, adotando cuidados para a prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.

4.8. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados diretamente à CPRM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, conforme dispõe o art. 144 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, por ato ou omissão sua, de seus empregados e/ou prepostos.

4.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente ajuste, ficando eximida a CPRM de qualquer responsabilidade fiscal, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, assistenciais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, além de licenças, seguro de acidentes de trabalho e outros obrigatórios.

4.9.1. Disponibilizar, sempre que requisitada pela Fiscalização, toda documentação relativa ao pagamento e cumprimento das obrigações acessórias referentes a tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, assistenciais e acidentários relacionados com este Contrato.

- 4.10. Atender às notificações, feitas pela CPRM, acerca de eventuais irregularidades, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de expedição da correspondência.
- 4.11. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.12. Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 4.13. Obter dos órgãos competentes todas as licenças, permissões, certificados necessários à execução do objeto, de modo prévio.
- 4.14. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente, bem como por prejuízos de qualquer espécie ocasionados à CPRM e a terceiros, causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados, sujeitando-se ao pagamento das perdas e danos decorrentes, independentemente de outras cominações legais e contratuais.
- 4.15. Observar as normas vigentes da ABNT, eventualmente, relacionadas ao objeto deste Contrato.
- 4.16. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente Contrato na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
- 4.17. Recrutar e selecionar estudantes, por meio de processo seletivo, cujos critérios deverão ser estabelecidos em edital de abertura amplamente divulgado, de acordo com o perfil determinado pela CPRM.
- 4.18. Encaminhar os estudantes selecionados para a fase de entrevistas, a ser realizada pela CPRM, dentro das porcentagens mínimas estabelecidas nas leis e no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da CPRM.
- 4.19. Efetivar a contratação do estagiário selecionado pela CPRM, no prazo de 15 (quinze) dias, observando a data de início do estágio estabelecida pela CPRM, podendo ocorrer em tempo inferior, quando, justificadamente, houver urgência na requisição.
- 4.20. Atender de imediato as solicitações da CPRM quanto à substituição de estagiários.
- 4.21. Notificar a CPRM acerca de qualquer alteração na situação escolar dos estagiários, como conclusão, interrupção ou desligamento do curso, sempre que informada pela Instituição de Ensino.
- 4.22. Comunicar à CPRM e ao estagiário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de encerramento dos TCE para fins de análise da pertinência da renovação.
- 4.23. Elaborar a relação mensal dos estagiários e encaminhar à CPRM para validar a frequência dos estagiários, bem como para a comprovação do vínculo estudantil.
- 4.24. Acompanhar, exigir e analisar os relatórios de estágio do estudante, a cada 6 (seis) meses, e determinar que junto ao relatório seja anexada declaração da instituição de ensino dos estudantes que deverá informar o ano/semestre/período que o aluno está cursando.
- 4.25. Observar se a Instituição de Ensino do estudante escolhido possui autorização de funcionamento e é reconhecida pelo Ministério da Educação.
- 4.26. Conferir, no recrutamento, se a condição do estudante/candidato a estágio está de acordo com os requisitos exigidos nas normas legais, regulamentares e editais pertinentes.
- 4.27. Comunicar, imediatamente à CPRM, caso tome ciência de qualquer irregularidade que diga respeito aos estagiários.
- 4.28. Acompanhar, administrativamente, as relações entre o estabelecimento de ensino, estagiário e a CPRM.
- 4.29. Prestar informações, quando acionados, aos órgãos de controle da Administração Pública e da CPRM.

4.30. Informar à CPRM sobre exigências específicas dos conselhos fiscalizadores profissionais quanto à supervisão de estágio.

4.31. Orientar o estagiário no que diz respeito às suas obrigações, bem como aos casos nos quais poderá ocorrer seu desligamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CPRM

5.1. Nomear um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

5.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, estabelecida no Termo de Referência.

5.3. Efetuar o pagamento referente aos serviços de acordo com os preços e a forma estabelecidos neste Contrato, após a devida aprovação dos serviços executados.

5.4. Reter os pagamentos devidos à CONTRATADA em caso de inexecução do objeto contratual, ou em caso de inexecução a contento do objeto contratual.

5.5. Atestar as respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

5.6. Assegurar-se da boa execução do objeto, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas.

5.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado que esteja em desacordo com as respectivas especificações.

5.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CPRM, não devem ser interrompidos.

5.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.10. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.11. A CPRM não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.12. Realizar a retenção de tributos e contribuições, caso seja obrigada pela legislação em vigor, sem que tal retenção gere qualquer direito de ressarcimento à CONTRATADA.

5.13. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente Contrato na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

6.1. Os valores máximos a seguir são fixos e irredutíveis para o período inicial de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

Nível	Estimativa de vagas de estágio	Taxa de Administração por estagiário contratado	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Global (30 meses)
Médio, técnico profissionalizante, graduação e de pós-graduação, com 4 (quatro) ou 6 (seis) horas diárias e seguro contra acidentes pessoais incluído	300	R\$ 8,55	R\$ 2.565,00	R\$ 30.780,00	R\$ 76.950,00

6.1.1. Para composição da Taxa de administração (por estagiário contratado), o LICITANTE deverá considerar o período de 12 (doze) meses e um total estimado de 300 (trezentos) estagiários, não tendo a CPRM a obrigatoriedade de atingir tal montante.

6.1.2. O valor da Taxa de administração (por estagiário contratado) será utilizada pela CPRM para cálculos de repasses à CONTRATADA na hipótese de aumento ou redução do número de estagiários.

6.1.3. No Valor Global (30 meses), já estão computados todos os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente ajuste, ficando eximida a CPRM de qualquer responsabilidade fiscal, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, assistenciais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, além de licenças, seguro de acidentes de trabalho e outros obrigatórios.

6.1.4. A CPRM não pagará qualquer taxa ou preço além dos mencionados, seja a qual tempo e razão for.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Os preços não poderão sofrer alteração antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses de duração do presente Contrato, nem indexação a qualquer título.

7.2. Havendo prorrogação do prazo de vigência, respeitado o item anterior, o reajuste de preços deverá ter como parâmetro básico a variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e calculada com base no último mês anterior ao vencimento do Contrato.

7.2.1. O reajuste mencionado nesta Cláusula não será automático e dependerá de prévia manifestação formal da CONTRATADA.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. A CPRM pagará mensalmente à CONTRATADA o valor total dos serviços efetivamente executados de Agente de Integração de Estágio.

8.2. Os pagamentos serão realizados pelo objeto, efetivamente, executado e aprovado pela fiscalização e observarão os preços registrados na proposta de preços, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

8.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, somente após o fornecimento do objeto e até o 10º (décimo) dia útil após a data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal (conforme abaixo), acompanhada de recibo, atestado pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, onde ocorrerão as respectivas entregas, conforme o Termo de Referência.

8.4. A apresentação da Nota Fiscal e do recibo emitido pela CPRM deverá ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

8.5. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CPRM liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: <http://www.cprm.gov.br/publique/Acesso-a-Informacao/Sistema-Eletronico-de-Informacoes--SEI-311>

8.6. Caso o peticionamento eletrônico no SEI da CPRM não esteja disponível, o representante do prestador do(s) serviço(s) deverá encaminhar a documentação por *e-mail* ou por outra forma definida pelo representante da CPRM.

8.7. Toda a comunicação entre a CONTRATADA e a CPRM deverá ser realizada por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, observada a exceção prevista acima.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

8.9. A CPRM poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, em caso de inexecução parcial ou total do objeto.

8.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do objeto do presente Contrato será fiscalizada pela CPRM, através de representante designado, consoante o Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. A Contratada que cometer infrações estará sujeito às seguintes sanções, nos termos do artigo 167 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM:

10.1.1. advertência.

10.1.2. Multa moratória de **1% (um por cento)** sobre o valor dos 3 (três) últimos meses faturados, por dia de inadimplemento contratual injustificado ou cujas justificativas não sejam aceitas pela CPRM, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da CPRM, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

10.1.2.1. Caso o contrato não tenha atingido 3 (três) meses de vigência, o cálculo será realizado de acordo com a expectativa de faturamento com base no valor mensal previsto neste contrato.

10.1.3. Multa não compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor dos 3 (três) últimos meses faturados, para cada descumprimento das condições e/ou especificações estabelecidas neste Contrato ou no Termo de Referência.

10.1.3.1. Caso o contrato não tenha atingido 3 (três) meses de vigência, o cálculo será realizado de acordo com a expectativa de faturamento com base no valor mensal previsto neste contrato.

10.1.4. Multa não compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do Contrato quando o inadimplemento ensejar a extinção do vínculo contratual, sem prejuízo do pagamento de indenização por eventuais danos causados à CPRM pela inexecução do Contrato, além das demais penalidades previstas na legislação e neste Contrato.

10.1.5. Multa de até **5% (cinco por cento)** em caso de cometimento de fraude fiscal.

10.1.6. multa não compensatória de até **20% (vinte por cento)**, por inexecução total ou parcial, sobre o valor global do Contrato, que poderá ser rescindido.

10.1.7. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima estará sujeita à penalidade de Impedimento de licitar e de contratar com a CPRM, pelo prazo de até dois anos.

10.1.7.1. O impedimento de licitar e de contratar com a CPRM resultarão em descredenciamento no SICAF pelo mesmo prazo.

10.1.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de suspensão e impedimento.

10.1.9. As penalidades previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelas perdas e danos diretos e indiretos.

10.1.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.1.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, na Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

10.1.12. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos ou cobradas administrativa ou judicialmente, conforme o caso.

10.1.13. A autoridade competente, na apuração dos fatos, poderá aceitar as justificativas apresentadas, a seu critério e, na eventual aplicação da(s) penalidade(s), considerará a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CPRM, observado o princípio da proporcionalidade.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL**

11.1. São formas de extinção do vínculo contratual:

11.1.1. Distrato ou Resilição Bilateral.

11.1.2. Denúncia ou Resilição Unilateral.

11.1.3. Resolução.

11.1.4. Rescisão Judicial ou Arbitral.

11.1.5. Advento do prazo final da vigência do Contrato.

11.2. O Distrato ou Resilição Bilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por mútua vontade das partes.

11.3. A Denúncia ou Resilição Unilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por vontade unilateral de uma das partes, sem que tenha ocorrido inadimplemento da outra parte.

11.4. A Resolução é a forma de extinção do vínculo contratual que pressupõe a inexecução das obrigações contratuais.

11.5. A Rescisão Judicial é a forma de extinção do vínculo contratual quando houver lesão impossível de ser restaurada pelas partes.

11.6. O Advento do prazo final da vigência do Contrato, é a forma de extinção natural do vínculo contratual.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO**

12.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato.

12.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CPRM.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS**

14.1. Os recursos necessários para os pagamentos do objeto deste Contrato, foram provisionados no orçamento da CPRM, para o exercício de **2023**, na seguinte classificação:

- Programa de Trabalho: 174232
- Natureza de Despesa: 3390.39
- Fonte: 1000
- Centro de Custo: 5065.105
- Processo nº: 48086.001961/2022-89

- Nota de Empenho: 2023 NE 001876 (R\$ 6.156,00).

14.2. Para os próximos exercícios, a CPRM utilizará o orçamento previsto nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais – LOAs.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUPERVISÃO DO CONTRATO**

15.1. A designação do Gestor do contrato, do fiscal e de um suplente caberá ao **Departamento de Recursos Humanos - DERHU**, indicados através de ofício.

15.2. A contratada deverá designar e indicar um supervisor por Procuração que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais. conforme Art. 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

16.1. A CONTRATADA se obriga a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da CPRM. A CONTRATADA declara-se ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades da presente contratação, incluindo-se, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1. A CONTRATADA declara sob as penas da Lei que:

17.1.1. O signatário infra-assinado tem o poder de firmar o presente Contrato e cumprir as obrigações dele decorrentes.

17.1.2. Tem todas as autorizações necessárias para a celebração do presente Contrato e para execução de todas as obrigações dele decorrentes, autorizações essas que se encontram em plena força e efeito.

17.1.3. Não violará quaisquer direitos de Propriedade Intelectual de terceiros na execução de suas obrigações decorrentes do presente Contrato.

17.1.4. A CONTRATADA e cada um de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados envolvidos na execução do objeto contratado têm e manterão todas as licenças, autorizações, certificações e aprovações aplicáveis necessárias para que a CONTRATADA, seus empregados e Subcontratados prestem os serviços.

17.1.5. Que reconhece que as prestações e responsabilidades assumidas são manifestamente proporcionais e que possui experiência e expertise nas atividades que lhe competem por força deste Contrato.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

18.1. As partes se comprometem a:

18.1.1. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente Contrato na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

18.1.2. Assegurar a titularidade dos dados pessoais de toda pessoa natural, garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

18.1.3. Tratar, usar e eliminar os dados pessoais relacionados ao presente Contrato na forma da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

18.1.4. Realizar o tratamento dos dados pessoais observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas;

- 18.1.5. Facilitar, ao titular, o acesso às informações sobre o tratamento dos seus dados;
- 18.1.6. Tratar os dados sensíveis somente nas hipóteses legais;
- 18.1.7. Tratar os dados pessoais de crianças e de adolescentes em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente;
- 18.1.8. Eliminar os dados pessoais, após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as finalidades dispostas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. As partes contratantes elegem desde já para dirimir as questões oriundas deste instrumento o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro, de preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência, e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de **02 de outubro de 2023**, devidamente rubricados, independente de transcrição.

20.2. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Contrato, prevalecerá este último.

20.3. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CPRM, garantida a eficácia das Cláusulas.

20.4. A assinatura deste termo pelo representante da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Lopes do Nascimento, Testemunha**, em 25/10/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Coppola, Representante Legal**, em 25/10/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO DE SOUZA ALVES, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 30/10/2023, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Cavalcante Melo Neto, Diretor(a)-Presidente**, em 01/11/2023, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1780252** e o código CRC **7E9ACDBE**.

Referência: Processo nº 48086.006678/2023-24

SEI nº 1780252